



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 020, DE 31 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas à incidência dos impostos abaixo descritos, exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, durante a fase de construção e o exercício financeiro seguinte após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 31 de maio de 2012; 15º da Emancipação e 124º da República.

Deusimar Pires Ferreira
Prefeito